



62
①

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 30/2023-FMS

RAJHICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Resolução Cole e S. nº 31 de julho de 2023.


Gláucia Kátine Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, Correspondente a despesa com locação de equipamento hospitalar em decorrência da solicitação de locação de cilindro de oxigênio medicinal para o paciente Manoel Fleo dos Santos, conforme consta no Relatório Médico e no Parecer da Assistente Social do Município, nos termos preconizado pelo Art.

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vigada a prorrogação dos respectivos contratos).”



63
P

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que a prestação de serviços referentes à Correspondente a despesa com locação de equipamento hospitalar em decorrência da solicitação de locação de cilindro de oxigênio medicinal, para o paciente Manoel Eleo dos Santos, conforme consta no Relatório Médico e no Parecer da Assistência Social do município;

CONSIDERANDO que tornasse imprescindível a contratação haja vista que em virtude da necessidade de propiciar melhor presteza nos ambientes de trabalho, tendo em vista a alta demanda de suas atividades;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que em face da pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor de prestação de serviços pela empresa DGL COMERCIO DE GASES LTDA;

Por fim, entendo que os serviços em seu objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete, 07 de julho de 2025

A'

Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa e Financeira